



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 3.046/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE DE CRISSIUMAL, NA CIDADE DE IJUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Casa de Apoio a Saúde da População de Crissiumal, com sede na cidade de Ijuí (RS), com a finalidade de oferecer os meios de hospedagem aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou seus acompanhantes, que necessitarem de atendimento específico durante o período do tratamento ou procedimento médico-hospitalar que realizarem naquela cidade, por insuficiência de condições de serviço de saúde em Crissiumal.

Parágrafo Primeiro – A Casa deverá atender, de forma universal e publica os princípios constantes no artigo 3º e nos incisos I e II do artigo 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Parágrafo Segundo – A Casa deverá atender unicamente a demanda do município de Crissiumal e obedecer aos padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância em saúde, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Para efeitos deste programa:

I – Os serviços de saúde serão considerados como insuficientes quando esgotados todos os meios de atendimento médico, clínico ou ambulatorial na cidade de Crissiumal;

II – A Casa atenderá os usuários da rede publica municipal, conveniada ou contratada do SUS;

III – Quando permanecer por mais de um dia na Casa de Apoio à Saúde, o beneficiário deverá estar previamente agendado para o atendimento.

Art. 3º - A Casa poderá atender, em todos os seus serviços, apenas um acompanhante do usuário.

Art. 4º - O funcionamento da Casa, bem como os serviços que serão prestados aos beneficiários, o controle de frequência, a aferição de metas e o resultado social, assim como os meios de fiscalização social e de participação da comunidade serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio do Conselho Municipal de Saúde em Decreto que regulamentará o serviço.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o estabelecimento de convênios, contratos ou acordos com entidades mantidas ou vinculadas direta ou indiretamente a agentes políticos.

Parágrafo Segundo – Para o custeio de despesas de manutenção da Casa de Apoio, o Poder Público poderá receber doações, auxílios ou subvenções de entidades que não possuam vínculo político direto ou indireto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), através de Decreto municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento do Município com vista à alocação de recursos para a execução da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLARICE INEZ THIESEN
Secretária Municipal da Fazenda